TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 30 de junho de 2014, o Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental – SEMA – **Ilson Fernandes Sanches,** no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Empreendimentos de Base Florestal, cancelando a Licença de Operação nº 308945/2014, referente ao processo nº 223775/2014, devido troca de razão social.

Cuiabá,30 de junho de 2014.

Ilson Fernandes Sanches
Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental
SEMA - MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 12 de junho de 2014, o Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental – SEMA – **Ilson Fernandes Sanches,** no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Mineração, cancelando LO nº 305406/2012, referente ao processo nº 513951/2012, devido alteração de razão social.

Cuiabá, 12 de junho de 2014.

Ilson Fernandes Sanches
Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental
SEMA - MT

TERMO DE CANCELAMENTO

Aos 04 de julho de 2014, o Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental – SEMA – **Ilson Fernandes Sanches,** no uso de suas atribuições, resolve acolher ao despacho da Coordenadoria de Empreendimento de Base Florestal, cancelando LO nº 304550/2012, referente ao processo nº 354273/2014, pois houve troca de razão social.

Cuiabá, 04 de julho de 2014.

Ilson Fernandes Sanches
Secretário Adjunto de Qualidade Ambiental
SEMA - MT

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II, disciplina a eleição de seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

Considerando que o art. 24 da Constituição Federal de 1988, atribui competência legislativa concorrente à União, Estados e Distrito Federal, sendo que àquela cabe à edição de normas gerais e a estes compete a suplementação necessária a suas peculiaridades regionais;

Considerando que, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1995, a qual dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, em seu art. 2º, o Sistema Estadual de Meio Ambiente tem como finalidade integrar os órgãos e instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;

Considerando que o art. 36 da Lei Estadual n° 9.502/2011, estabelece que as categorias de Unidades de Conservação deverão possuir Conselho Consultivo ou Deliberativo, que serão presididos pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados;

Considerando o disposto na Portaria n. 38, de 13 de maio de 2009, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II será composto paritariamente por até 10 (dez) representantes de Órgãos Públicos e até 10 (dez) representantes das Entidades não Públicas, sendo que a escolha será realizada em audiência pública, mediante inscrição, e poderá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições, conforme disposto no art. 3º da Portaria n. 38, de 13 de maio de 2009:

I - Órgãos Públicos;
II - Entidades Técnicas e/ou Científicas de Ensino, Pesquisa, Defesa Nacional, Cultura e Turismo;
III- Organizações Não-Governamentais Ambientalistas;
IV- Organizações Não-Governamentais que estejam envolvidas direta ou indiretamente em questões referentes ao Parque;
V- Entidades do Setor Privado que desenvolvam atividades de cunho sócio-ambiental.

§ 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II será presidido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º A SEMA/MT possui 03 (três) vagas das 10 (dez) existentes para representantes do Poder Público, conforme dispõe o § 1º do art. 3º e art. 10 da Portaria n. 38, de 13 de maio de 2009;

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 1 (um) ano com possibilidade de recondução, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Portaria n. 38, de 13 de maio de 2009, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.

Art. 2º Os integrantes do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 3º O processo de inscrição dos Órgãos e Entidades referido nesta Portaria deverão ser efetuadas até o dia 25/07/2014, mediante requerimento (Anexo I) protocolado junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, localizada na Avenida C,esquina com a D s/nº, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo (CPA), CEP: 78050-970, ou nas Diretorias de Unidades Desconcentradas da SEMA/MT localizadas nos municípios de Guarantã do Norte, com endereço na Rua das Castanheiras , nº 1404, Bairro Cidade Nova, CEP 78.520-000 e Alta Floresta, com endereço na Av. Mario Raseira Leining, (Rua F), nº 700, Setor F, CEP 78.580-000.

§ 1º O requerimento de inscrição a ser apresentado pelas instituições, excetuando-se os órgãos públicos, deverá ser preenchido conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, estar devidamente assinado e instruído com os seguintes documentos:

I- cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores;
II- comprovante do tempo de funcionamento de no mínimo 1 (um) ano da entidade interessada;
III- comprovante ou declaração de que a entidade interessada desenvolve atividades que compreendam aspectos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do Parque Cristalino;
IV- cópia do documento de identidade e do CPF das pessoas indicadas pela entidade interessada para integrar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II.

§ 2º Não será deferida a inscrição da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados nos incisos do parágrafo anterior, bem como se deixar de observar o prazo previsto no caput deste artigo;

§ 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas;

§ 4º O requerimento de inscrição para órgãos públicos, deverá ser preenchido conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, estar assinado e instruído com os seguintes documentos:

I- comprovante ou declaração de que o órgão interessado desenvolve atividades que compreendam aspectos ambientais, sociais e econômicos na área de influência do Parque Cristalino;
II- cópia do documento de identidade e do CPF das pessoas indicadas pela entidade interessada para integrar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II.

Art. 4º Fica criada a Comissão Julgadora que será composta por servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, conforme segue:

I- pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, que atuará como Presidente;
II- pelo Superintendente de Mudanças Climáticas e Biodiversidade;
III- pelo Coordenador de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas;
IV- pelo Superintendente de Normas do Meio Ambiente;
V- pelo Gerente da Unidade de Conservação do Parque Estadual Cristalino.

Art. 5º Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição do deferimento das inscrições dos integrantes do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II, mediante a análise dos documentos apresentados.

Art. 6º A SEMA/MT tornará pública, através de afixação em mural, em sua sede localizada no município de Cuiabá, bem como no endereço eletrônico www.sema.mt.gov.br, a relação das entidades inscritas e habilitadas para concorrerem à eleição.

Art. 7º As inscrições poderão ser impugnadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Julgadora, devidamente protocolizado na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA-MT, até 48 (quarenta e oito) horas após a fixação em mural da relação das entidades inscritas.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora decidirá as impugnações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, publicando a sua decisão através de afixação em mural, em sua sede localizada no município de Cuiabá.

Art. 8º A Audiência Pública será realizada no dia 07/08/2014, na Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, às 8:30h, obedecendo a seguinte ordem:

I- abertura de sessão;
II- votação;
III- apuração dos votos;
IV- proclamação do resultado; e
V- posse.

Art. 9º A Coordenadoria de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas, por meio de seu representante, coordenará os trabalhos da audiência pública.

Art. 10. Para exercer o direito de voto, o representante do órgão ou entidade regularmente inscrito, se identificará à mesa, apresentando procuração com poderes específicos para tal ato, recebendo a cédula vistada, onde deverá escrever o nome de 03 (três) entidades distintas, mas do seu segmento (Poder Público ou Entidades não Públicas), podendo votar no próprio órgão ou entidade representada, depositando-a na urna indicada.

§ 1º Na ausência do representante da entidade, o direito a voto será exercido pela pessoa indicada para integrar o conselho.

§ 2º Cada procurador/representante só poderá representar uma única entidade para votação.

Art. 11. Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos, sendo ordenados os órgãos e entidades em ordem decrescente de votação, utilizando-se do critério de desempate definido no art. 12 desta Portaria.

§1º Além da limitação de representantes já estabelecida no Art. 1º desta Portaria, para participação no conselho será adotado o princípio da paridade entre os órgãos públicos e entidades não públicas, para estabelecer a sua composição.

§2º Os órgãos públicos e entidades não públicas mais votadas serão declaradas eleitas até o limite de vagas disponíveis no conselho e desde que haja o respeito da paridade.

§3º As vagas eventualmente não preenchidas ou remanescentes, não poderão ser ocupadas caso inexista a paritariedade entre órgãos públicos e entidades não públicas.

Art. 12. Em caso de empate, serão proclamadas vencedoras as entidades com registro dos atos constitutivos mais antigos.

Art. 13. Após a posse dos membros eleitos, ocorrerá eleição para a Vice-Presidência e Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 14. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas desta Portaria, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 15. A SEMA/MT reserva-se o direito de anular o processo seletivo no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de julho de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO I

REQUERIMENTO

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT
A/C Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas
Wilson Gambogi Pinheiro Taques

O (A) Órgão/Entidade _____, com sede na _____, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, CEP. nº _____, Estado _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. (a)_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº_____, domiciliado na Cidade _____ Estado____, CEP nº_____, Telefone: ( ) _____-_____, Celular: ( ) _____-_____, endereço eletrônico (email) _____ _____, com intuito de fazer parte do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino II, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a inscrição do referido órgão/entidade para participar da eleição do conselho, pelo segmento _____ (Órgão Público ou Entidade não Pública) a ser realizada em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, no dia 07/08/2014, às 8:30 horas.

Neste ato declaramos a indicação do Sr.(a) _____ como titular e Sr. (a) _____ como suplente (preencher os dados dos indicados com RG, CPF e endereço), representantes desta entidade para compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino **II**.

Declaro ainda conhecer e concordar com o inteiro teor da Portaria nº 327 de 10 julho de 2014, bem como da Portaria n. 38, de 13 de maio de 2009, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino e do Parque Estadual Cristalino **II**;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Local: _____, data: _____/_____/2014.

Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 053/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o que determina o 3º, Inciso X, da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o que determina o § 2º do art. 43 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Federação da Indústria do Estado de Mato Grosso – FIEMT e Instituto Centro de Vida – ICV, para comporem a Comissão Especial Temporária com o prazo de 60 (sessenta) dias, para definição da metodologia da prestação de contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMAM junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do CONSEMA
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 054/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 246721/13 – Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 83511/CIE/SUIMIS/2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para substituição de treze pontes de madeiras por pontes de concreto localizadas nas MT 414, MT 430, MT 322 nos Córregos Eletro I e II, Fundo da Pedra, Rio Preto, Rio Comandante Fontoura, Vazante Comandante Fontoura, Rio Belo Horizonte, Córrego Trairão, Córrego Sem Nome I e II, Córrego Dom Pedro, nos municípios de Santa Cruz do Xingú, São José do Xingú, Confresa, Vila Rica e Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do CONSEMA
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 058/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 539743/07 – Auto de Infração nº 105565, 24/10/07 – Recorrente: Donizete Geraldino.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator Sr. Roberto Peron, representante da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO, mantendo a Decisão Administrativa nº 430/SPA/SEMA/2009, ratificada pela 3ª junta de julgamento de recursos do CONSEMA, Acórdão 047/12, arbitrando multa de R$ 266.060,85 (duzentos e sessenta e seis mil e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 26 e 38 do Decreto Federal 3.179/99. O representante da FAMATO se declarou impedido, por ter presidido o julgamento da 3ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, em 02 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do CONSEMA
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 057/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 256677/12 – Geralda R. J. de Jesus Barros.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 79406/CM/SUIMIS/2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para extração de argila, areia e cascalho, localizado na BR 242 (Alto da Boa Vista sentido Posto da Mata + 1,8 km à esq.), zona rural, município de Alto da Boa Vista, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do CONSEMA
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 056/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº 274737/13 – José Artur Trampusch.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº 81144/CM/SUIMIS/2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, para pesquisa mineral com extração de água mineral, localizada na Br-70, MT-130, na Fazenda Pontinha, no município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do CONSEMA
em substituição

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 055/14
Cuiabá, 02 de julho de 2014.
6ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;